

12º SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DA UEMG

A NECESSIDADE DA FEDERALIZAÇÃO DA LEI ANTE BULLYING

Daniele Sartorelo Salemi Viana

ANDRÉA DAS GRAÇAS SOUZA, Marcelo Leonino

Email para contato: danisartorelo@hotmail.com

Palavras chave: Bullying, conduta, legislação, eca

INTRODUÇÃO:

O bullying trata-se de uma conduta em que há por parte do autor ou autores a intenção de desestabilizar psicologicamente a vítima ou parte ofendida através de apelidos que ofendem a moral alheia, comentários, fofocas e chegando até em caos mais extremos o uso de ações violentas. Isto ocorre quando se percebe um desequilíbrio por diversos motivos da parte opressora ou quando não se há uma lei maior que sirva como parâmetro de comportamento para que não ocorra um desvio de conduta ou a quebra de expectativa do sujeito com a sociedade.

A prática do bullying vem se mostrando cada vez mais comum em sociedade, desde o relacionamento entre indivíduos dentro de ambientes familiares a ambientes de trabalho. Neste projeto de pesquisa, tem-se por intenção retratar o bullying dentro de ambientes escolares, pois é o primeiro cenário de socialização que a criança se depara nos seus primeiros anos.

Neste contexto, a preocupação com as medidas que deveriam ser tomadas para evitar o bullying nas escolas é urgente ao se basear em fatos graves e, casos de crianças que são vítimas tanto de agressão moral quanto vítimas de agressão física que estas acabam por desfigurarem psicologicamente ao se portarem sempre de forma depressiva, estarem com baixa autoestima, desenvolverem sintomas de estresse, entre outros.

Posto isso, a necessidade de federalização da lei ante bullying, conforme o projeto de lei 01-0069/2009 já proposto pelo Vereador Gabriel Chalita, que visa não só acionar, mas também, cobrar a vigência do órgão responsável pela criança e adolescente, como, os direitos integrais que garantem aos mesmos: título de sujeito de direitos, destinatários de absoluta prioridade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Uma vez que o Bullying não possui uma legislação legal específica e é não é considerado um delito. Logo, é dever da sociedade e do Poder Público aprovar a lei ante bullying já que somente os estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul adotaram essa medida.

METODOLOGIA:

No desenrolar epistemológico do projeto será utilizado uma metodologia eclética de acordo com o exposto a seguir: processo Dogmático jurídico por se tratar de um método específico da Ciência do Direito, tendo por base a legislação, doutrina e jurisprudência.

RESULTADOS:

Demonstrar a aplicação da lei ante bullying nas instituições escolares, principalmente em estados atenuantes

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Demonstrar a necessidade de federalização da lei ante bullying, em especial em relação a sua criminalização, repressão, indenização e readaptação do ofendido.

REFERÊNCIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição República Federativa do Brasil.

Brasil. Lei Federal n 8069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eco, Umberto. Como se faz uma Tese. 15. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

SÃO PAULO. Legislação: projeto de lei 01-0069/2009.